



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.740

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba

"Portaria n.º 50, de 26 de novembro de 2010"

Nomeia membro da Comissão de Prerrogativas da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Art. 1º nomea a Advogada **Patricia da Silva Ferreira**, OAB/PB 14.506, para o cargo de membro da Comissão de Prerrogativas, desta Seccional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/93

"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/11/2010 10:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001955-79.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE SÁ SOARES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 24.701,03 (vinte e quatro mil, setecentos e um reais e três centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art. 475-J2 do CPC. JPA, 18/11/10

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0000015-80.1990.4.05.8200 ANDREA FLORENTINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO S/A (Adv. HERMANO GADALHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a exequente Andréa Florentino da Silva (incapaz), através de seu(s) advogado(s) se manifeste expressamente acerca do julgamento do Agravo de Instrumento, em cumprimento ao despacho de fls. 506 ou requiera o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução. Publique-se. JPA,

3 - 0000596-36.2006.4.05.8200 MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000128-33.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x GERALDO DE BRITO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações

da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. IBAMA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

5 - 0007012-78.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

6 - 0006691-43.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVA DE ALMEIDA SÁ BARRETO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. UNIAO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0009484-57.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THAIS VIRGINIA FERREIRA). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora.

8 - 0004579-72.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRÉ ORLANDO DUARTE, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIOGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x UBIRATAN SILVA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Exequente. Publique-se.

9 - 0002995-96.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE ARNALDO TAVARES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se o bloqueio realizado às fls.64. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 19.11.2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0008008-76.2010.4.05.8200 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Colhe-se da Inicial que a empresa autora teve seu nome alterado a lápis. Esclarecer a alteração. Prazo de 10(dez) dias (art. 284, CPC). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Procuração regular. Intime-se o requerente para apresentar, em 10(dez) dias, cópia do acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária nº 0006221-90.2002.4.05.8200 (fls. 44/61) e da certidão de trânsito em julgado. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0000425-94.1997.4.05.8200 ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CÍCERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Retornem os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, em vista da discordância da CAIXA das informações e cálculos de fls. 570/573, elaborados pela Contadoria Judicial, sob a alegação de que aquela Seção não atendeu efetivamente ao despacho de fls. 569. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0006015-91.1993.4.05.8200 MARIA DA PENHA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Trata-se de pedido de desarquivamento. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do

Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

13 - 0000070-98.2008.4.05.8200 SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.11.2010

14 - 0000965-59.2008.4.05.8200 RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo o presente feito por 60(sessenta) dias para formalização da curatela. Decorrido o prazo, abra-se vista à parte autora, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito.

15 - 0003434-78.2008.4.05.8200 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, vista à Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

16 - 0002369-14.2009.4.05.8200 EUZÉBIO JOSÉ DA COSTA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação do Autor em verba honorária, em favor do INSS, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Em relação à CONAB, condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários enquanto perdurar o estado de necessidade da parte, observando-se a prescrição quinzenal (artigo 12 da Lei nº 1.060/19504). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA,19.11.2010

17 - 0002433-24.2009.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 73 por trinta dias, para cumprimento do despacho de fls. 71(Intime-se a Autora, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado e do termo de curatela, relativos à ação de interdição nº 038.2008.0001'00-1 (fls. 66/67), no prazo de 15 (quinze) dias.). Publique-se.

18 - 0002466-14.2009.4.05.8200 GIOVANNA DE ALMEIDA EBNER, REPR. POR SUA GENITORA, MÁRCIA JANAINA DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

19 - 0007817-65.2009.4.05.8200 MARIA NEUSA DOS SANTOS (Adv. DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES, CAMILA FARIAS NÓBREGA, HANDERSON DE SOUZA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, determinar ao INSS que se

abstenha de proceder ao desconto de valores sobre a aposentadoria da autora a título de reposição ao erário e condená-lo à devolução dos valores já descontados, devidamente corrigidos nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 19.11.2010

20 - 0008545-09.2009.4.05.8200 JOSEANE DOS SANTOS SANTANA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se as Autoras Josefa Lopes de Mesquita para comprovar o trânsito em julgado do acórdão proferido na Ação Ordinária nº 2000.177-4 (fls. 109) e intime-se a Autora Josefa Francisca da Silva para apresentar cópias dos documentos da autora da Ação Ordinária nº 2000.1087-5 (Josefa Francisca da Silva), com cópias dos julgamentos de mérito proferidos na referida ação, tudo para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. (arts. 103, 301, § 1º, do CPC). JPA, 11.11.2010

21 - 0009634-67.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PAULISTA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

22 - 0009706-54.2009.4.05.8200 CLOVIS COSTA DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor às fls. 175, para manifestação sobre a petição apresentada pela parte Ré às fls. 144/172, por 10 (dez) dias. Publique-se.

23 - 0000120-56.2010.4.05.8200 STROPP OFTALMOLOGICA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES, THAYSE VILAR DE HOLANDA, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 553/565 e 570/583 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (remessa).

24 - 0007907-39.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 0001176-58.2009.4.05.8201, 0002469-68.2006.4.05.8201 e 0003006.59.2009.4.05.8201 (fl. 119), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame

de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

25 - 0005892-97.2010.4.05.8200 MARIA BERNADETE FELISBERTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 45, bem como o de vista dos autos por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Na oportunidade, fica a Autora intimada, através de seu patrono, para, em 15 (quinze) dias, cumprir o despacho de fls. 40(Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5028-59.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).) e apresentar o endereço atualizado, haja vista Certidão da Oficial de Justiça às fls. 48. Remetam-se. Após, publique-se.

26 - 0002891-07.2010.4.05.8200 RONALDO ANTONIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HELLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia do agravo de instrumento interposto (fls. 139 e 140). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0000149-58.2000.4.05.8200 WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA (Adv. MARIO WILLIAMS DE A. MELLO NETO, GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR) x COORDENADOR DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). À Distribuição para correções no nome da autoridade impetrada: Coordenador da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na Paraíba. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

28 - 0004281-27.2010.4.05.8200 JORGE ALBERTO SILVA TRIGUEIRO (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, DJALMA JOSE DO NASCIMENTO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

29 - 0008647-12.2001.4.05.8200 ANTUNIETA MARTINS DE SOUSA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

30 - 0001705-46.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

31 - 0005509-22.2010.4.05.8200 AMANDA LUANNA DE ARAUJO ALVES (Adv. MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (IFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 0002962-43.2009.4.05.8200 IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENOR BARBOSA DE PONTES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO). ISTO POSTO, rejeito a Impugnação ao Valor da Causa ofertada pelo IPHAN. Desnecessária a intimação dos Autores/Impugnados para complementar o pagamento de custas, ante o deferimento da gratuidade judiciária. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, despense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 22.11.2010 FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

33 - 0000619-79.2006.4.05.8200 MUNICIPIO DE GURINHÉM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JORGE URÇULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x CONSTRUTORA GLOBO LTDA. E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENILDA DE ARAUJO BORGES, ROUGER XAVIER GUERRA JUNIOR). 1. Defiro a produção de prova oral requerida pelo réu Jorge Urçulo Ribeiro Coutinho e o Ministério Público

Federal, às fls. 425-30 e 441-5, consistente na oitiva dos depoimentos pessoais dos réus, do atual Prefeito do Município de Gurinhém e das testemunhas a serem arroladas. 2. Intime-se o Ministério Público Federal para informar o atual gestor do Município de Gurinhém e respectivo endereço, e o réu Jorge Urçulo Ribeiro Coutinho para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 407 do CPC). 3. Após, designe a Secretaria dia e hora para a audiência de instrução e julgamento. 4. Publique-se. Intime-se (remessa).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 0007599-08.2007.4.05.8200 MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de fazer proposta às fls. 134. Intime-se. JPA, 18.11.2010.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0005116-97.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). (...) Após as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. FUNASA [remessa] e publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0002448-57.1990.4.05.8200 SILVIO MARCONI MOURA E OUTROS (Adv. GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x SILVIO MARCONI MOURA E OUTROS (Adv. GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A, AG. EM CAMPINA GRANDE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A, AG. EM CAMPINA GRANDE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Intimem-se os exequentes, através de seus advogados para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem os endereços de Cláudio Pegado Loureiro e José Ferreira do Nascimento ou informarem quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de Alvará de Levantamento, em cumprimento ao despacho de fls. 236, para posterior intimação (fls. 238). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

37 - 0002254-13.1997.4.05.8200 ALFREDO ANTONIO DE ARAUJO MALHEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x ALFREDO ANTONIO DE ARAUJO MALHEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

38 - 0005560-77.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMILIA GOUVEIA DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 187/188) conforme determinado na sentença de fls. 180/183, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da executada ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que a Ré Emília Gouveia da Silva encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citada através de edital (fls. 71/74) na fase de conhecimento. Publique-se. JPA,

39 - 0000110-85.2005.4.05.8200 GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 0005291-96.2007.4.05.8200 LUCIA MONICA DE ARAUJO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se sobre a satisfação da obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0006016-22.2006.4.05.8200 JOSE LUIZ MIRANDA BASTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para declarar o direito do autor à conversão do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 29/11/2007, nos moldes procedidos pelo INSS. Custas ex lege. Sem verba honorária tendo em vista a sucumbência recíproca. Sentença não sujeita

ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 22.11.2010

42 - 0000575-55.2009.4.05.8200 ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado pela CAIXA às fls. 140/142, de condenação da Executada em honorários advocatícios, acolhendo-o, porém, quanto ao bloqueio on-line, através do convênio BACEN/JUD, de valores existentes em possíveis contas da Executada. Intime-se as partes. JPA, 17.11.2010

43 - 0004529-12.2009.4.05.8200 SEVERINA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 116, bem como o de vista dos autos, por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Remetam-se. Após, publique-se.

44 - 0006933-36.2009.4.05.8200 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Complementando o despacho de fls. 107 e já cumprido (fls. 109/110), intime-se a Autora para comprovar, documentalmete, em 10 (dez) dias, a natureza da atividade laboral que teria sido certificada pelo INSS, no período de 01.09.1977 a 01.04.1979 (fls. 14) (artigo 333, I, do CPC). Publique-se.

45 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 90 por quinze dias, para cumprimento do despacho de fls. 88(Excepcionalmente, reitere-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia legível e identificadora do trânsito em julgado da sentença/acórdão referente ao processo nº 2004.82.00.10208-0. No caso de recurso da sentença, apresente, também, a cópia da respectiva decisão. Prazo: 15 (quinze) dias.). Publique-se.

46 - 0002592-30.2010.4.05.8200 MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a que contrato de trabalho relaciona-se a opção ao FGTS noticiada às fls. 11. JPA. 18.11.2010

47 - 0007762-80.2010.4.05.8200 EDINALVA FERNANDES DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

48 - 0007756-73.2010.4.05.8200 EVANDRO LEANDRO ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

49 - 0007755-88.2010.4.05.8200 FRANCISCO JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

50 - 0007470-95.2010.4.05.8200 JOSEFA JUSTINO LUIS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

51 - 0007385-12.2010.4.05.8200 JOSE AMARO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

52 - 0007259-59.2010.4.05.8200 MARIA RITA DA SILVA PONTES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

53 - 0007248-30.2010.4.05.8200 MARIA RUFINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

54 - 0007041-31.2010.4.05.8200 ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

55 - 0006998-94.2010.4.05.8200 ANTONIETA BARBOSA DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

56 - 0007029-17.2010.4.05.8200 CLOVIS NUNES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

57 - 0007123-62.2010.4.05.8200 ANA PAULA BARBOSA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

58 - 0007852-88.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em dez dias, cópia da resposta da FUNASA ao requerimento de fls. 48/49 (art. 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

59 - 0006470-60.2010.4.05.8200 FLAVIO CLENILSON SOARES GOMES, REPR. POR, CLEONICE SOARES SABINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 32, para cumprimento do despacho de fls. 29/30 (ISTO POSTO, concedo à representante do Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

60 - 0006158-84.2010.4.05.8200 LAURA MENDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para fornecer o endereço atualizado da Autora Lindalva Serafim dos Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

61 - 0005513-59.2010.4.05.8200 MARILEIDE LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, através

de seu advogado, para esclarecer acerca da sua patologia, haja vista que consta da Inicial (fls. 04) que a Autora é possuidora de problemas de coração inchado, enquanto os documentos às fls. 14 a 16, tais como certidão de hospital, receituário e laudo de internação se reportam a fratura luxação de punho direito. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Após, conclusos.

62 - 0005197-46.2010.4.05.8200 MUNICIPIO PEDRA BRANCA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Após, intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se.

63 - 0005192-24.2010.4.05.8200 ADJAILSON ANTONIO DA SILVA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em dez dias, cópia integral do processo em que foi proferida a sentença de reconhecimento da união estável (fls. 18). Publique-se.

64 - 0004494-18.2010.4.05.8200 COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se os Autores para, em dez dias, comprovar a incidência da contribuição em discussão sobre a taxa de administração de cartões de crédito (art. 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

65 - 0004652-73.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BOM SUCESSO (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 67/81. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se.

66 - 0004688-18.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC/10, relativamente ao pedido de correção monetária referente aos índices de 84,32% (março/90); 2) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 207/215 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91), formulados pelos Autores Josefa Maria da Silva Pereira, Josefa Nascimento, Josefa Maria Pereira de Araújo, Jairo Carneiro de Amorim, José João Felismino, Jailton Gomes do Nascimento, José Oliveira Ramos e Julieta de Souza. 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC, formulado por todos os Autores; 4) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Josefa Estevão e Josefa Maria de Pontes para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS das referidas Autoras os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), conforme as sucumbências individualizadas de cada parte. Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.11.2010

67 - 0005121-22.2010.4.05.8200 LIDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA) x UNIÃO (Adv. LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA, SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que se abstenha de exigir da Impetrante o pagamento do IPI sobre a produção de pneus remoldados, com fundamento no Decreto nº 6.455/08. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 2º, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 22.11.2010

68 - 0005111-75.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (Adv. RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA, GUILHERME SACOMANO NASSER, RAFAEL SUGUITA PASQUALI). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 289, bem como o de vista dos autos, por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remetam-se. Publique-se.

69 - 0002923-12.2010.4.05.8200 ALCIONE DOS SANTOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Comprove a Autora as diligências efetuadas perante a 5ª Vara de Família desta Capital, com vistas ao desarquivamento do Processo nº 2002008027305.5, em 10 (dez) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

70 - 0009353-53.2005.4.05.8200 DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO E OUTROS (Adv. GE-

RALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

71 - 0006611-16.2009.4.05.8200 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para incluir o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/PB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 16.11.2010

72 - 0003956-37.2010.4.05.8200 MARILDA FIGUEIREDO DE PAIVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 304/325), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº. 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

73 - 0004471-72.2010.4.05.8200 DOC DESPACHOS DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS (Adv. BERNARDO VIDAL, DIEGO DE ARRIBAS BARBOSA, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, MARCEL BURKHARDT COSTI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos pelas Impetrantes sobre o adicional de férias e horas extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03.11.2010

74 - 0005524-88.2010.4.05.8200 JOSICLEIDE FERNANDES DE MEDEIROS COSTA (Adv. EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x COODENADOR ADMINISTRATIVO DO CENSO 2010 DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NA PARAIBA - IBGE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir da Impetrante a comprovação de que não manteve contrato temporário, nos últimos 24 meses (itens 2.1 e 11.6.1 do Edital nº 05/2009/IBGE), como requisito à contratação. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para incluir o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/PB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 16.11.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

75 - 0002184-39.2010.4.05.8200 PEDRO MOURA PAIVA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2010, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido". A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intime-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior da anuidade de 2010, a título de "diferença devida em favor dos Consignantes", e, em favor do Consignado, o "valor devido". JPA, 22.11.2010

76 - 0002834-86.2010.4.05.8200 WALMIR JOSE BENIZ (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA

LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito da anuidade de 2010, realizado pelo Consignante, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido". A título de sucumbência, verba honorária em favor do Consignante à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intime-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Consignante o valor depositado a maior da anuidade de 2010, a título de "diferença devida em favor do Consignante", e, em favor do Consignado, o "valor devido". JPA, 22.11.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

77 - 0009615-71.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x JOSE AMERICO DANDA E OUTRO (Adv. ARNALDO VIEIRA CRISPIM). Pelo MM. Juiz foi dito abra-se vista dos autos, sucessivamente, ao Autor Civil, União e Réus, para alegações finais em forma de memorial, pelo prazo de 10 (dez) dias. JPA, 26.10.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

78 - 0000171-48.2002.4.05.8200 ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes do fato novo alegado/documento novo (fls. 282/291), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

79 - 0003792-43.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICIPIO DE ITABAIANA (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO). Autos com vista ao embargado, no prazo de 05(cinco)dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 0007853-30.1997.4.05.8200 SHEILLA CRISTINA MARINHO DE ARAUJO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARRIOS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Liberação/PSS - Precatório fls. 325), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

81 - 0007051-85.2004.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

82 - 0008339-68.2004.4.05.8200 ARY DE MEDEIROS LEITE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

83 - 0006465-72.2009.4.05.8200 CLAYTON RICARDO GUILLARDUCCI (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

84 - 0008311-27.2009.4.05.8200 WILTON DE SOUZA REP POR SUA ESPOSA LEONTINA CAMELO DE SOUZA (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

85 - 0000268-67.2010.4.05.8200 FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO,

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

86 - 0004329-68.2010.4.05.8200 GEOVANE RAPOSO DE PAULO, REPR. POR SUA GENITORA, SILVANA RAPOSO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 214/231, em (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

87 - 0005488-46.2010.4.05.8200 FRANCISCO AILSON BARBOSA (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

88 - 0006299-06.2010.4.05.8200 ARLINDO LIMA DE SOUSA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

89 - 0007503-85.2010.4.05.8200 TEREZA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

90 - 0005915-43.2010.4.05.8200 MARIO MACHADO VIEIRA FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

91 - 0004459-58.2010.4.05.8200 GABARITO ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

92 - 0004190-19.2010.4.05.8200 IONE MARIA TORRES DE ARAUJO (Adv. ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). P.

93 - 0002751-70.2010.4.05.8200 WELLINGTON DE LUCENA MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.).

94 - 0002103-90.2010.4.05.8200 MARIA ELIETE EUGENIO BALBINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial. P. I.

95 - 0002297-90.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ELEUTERIO FARIAS DE SOUSA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.).

Total Intimação : 95
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-36
ADELTON HILARIO-37
ADELTON HILARIO JUNIOR-35,37,81,87

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-32
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-87
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6
AMANDA LUNA TORRES-20,23,44
AMAURI DE LIMA COSTA-33
ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA-67
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-89
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-78
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,22
ANDRE ARAUJO PIRES-75,76
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-6
ANDRÉ ORLANDO DUARTE-8
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-70
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-22,64,91
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-15
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-77
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-20
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-8
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-37
ARINALDO VIEIRA CRISPIM-77
ARLINETTI MARIA LINS-6
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15,22
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-34,35,93,95
BENEDITO HONORIO DA SILVA-81
BERNARDO VIDAL-73
BRUNO LOPES DE ARAUJO-21
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-70
CAMILA FARIAS NOBREGA-19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,17,18,25,43,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,61,69,85,86,94
CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-30,68
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-77
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-8
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-2
CARLOS GOMES FILHO-2
CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA-68
CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-33
CICERO GUEDES RODRIGUES-11
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-38
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-33
CORIOLANO DIAS DE SA-2
DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-19
DANIEL COSTA GOMES-23
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-75,76
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-74
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-20,23,44
DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-23
DIEGO DE ARRIBAS BARBOSA-73
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-8
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-8
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-28
DORIS FILZA CHAVES-24,62,65
EDUARDO DIAS MADRUGA-89
EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-74
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34,90,93,95
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-21
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-72
ENIO SILVA NASCIMENTO-75,76
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-40
EUCLEDIS DIAS DE SA FILHO-2
EVANDRO NUNES DE SOUZA-10
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-34,35,93,95
FABIO BRITO FERREIRA-58
FABIO ROMERO DE CARVALHO-79
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-84
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-38
FERNANDO ENES DE SOUZA-26
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-80
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-2
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-39
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-78
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-4
FREDERICO RODRIGUES TORRES-89
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-38
GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-27
GENILDA DE ARAUJO BORGES-33
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-37
GERALDO DE ALMEIDA SA-36
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-70
GERALDO VIEIRA DINIZ-36
GERMANO SOARES CAVALCANTI-42
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-34,35,93,95
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-72
GUILHERME SACOMANO NASSER-68
GUSTAVO BRAGA LOPES-79
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-75,76
HANDERSON DE SOUZA FERNANDES-19
HECTOR NUNES AZEVEDO-32
HEITOR CABRAL DA SILVA-11
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-26
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-42
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,17,18,25,43,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,61,69,85,86,94
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-6
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-42
HERMANN GADELHA DE SA-2
HUMBERTO TROCOLI NETO-40
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,41,78
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-60,66
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,41,78
JEOFTON COSTA DA SILVA-16
JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-74
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-8
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-21
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-13
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-22
JOSE ARAUJO DE LIMA-37
JOSE ARAUJO FILHO-12
JOSE BARROS DE FARIAS-80
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,78
JOSE GEORGE COSTA NEVES-26,89
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-39
JOSÉ MARCELO DIAS-71
JOSE MARTINS DA SILVA-78
JOSE RAMOS DA SILVA-34,35,81,90,93,95
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-35
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-83
JOSERILDE TRAJANO LINS-89

JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-73
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-78
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-40
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-89
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-75,76
LEONIDAS LIMA BEZERRA-82,88
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17,25,43,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,61,69,85,86,94
LETICIA BOLZANI GONDIM-26
LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA-67
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-32
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-24,62,65
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17,18,25,43,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,61,69,85,86,94
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-29
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-11
MARCEL BURKHARDT COSTI-73
MARCIO PIQUET DA CRUZ-12,28,41,78
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,26,40,89
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-64,91
MARIANA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-39
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-80
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-36
MARIO GOMES DE LUCENA-35
MARIO WILLIAMS DE A. MELLO NETO-27
MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO-31
MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-84
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-63
MUCIO SATIRO FILHO-32
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-5,79
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,40,89
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-64,91
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-83
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-46
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-4
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-75,76
PACELLI DA ROCHA MARTINS-5
PAULO GUEDES PEREIRA-32
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-21
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-28
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-8
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,31,44,58
RAFAEL SGANZERLA DURAND-64,91
RAFAEL SUGUITA PASQUALI-68
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-89
RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ-64,91
RENILDA LUNA E SILVA-29
RICARDO ALIPIO DA COSTA-67
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-20,23,44
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-29
RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA-68
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-23,44
ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO-92
ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-84
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-20
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-64,91
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-80
ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-33
SABRINA PEREIRA MENDES-32
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-28
SEM ADVOGADO-1,8,9,15,20,22,39,40,42,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,61,69,85,86,94
SEM PROCURADOR-3,10,13,14,16,17,18,19,21,23,24,25,27,28,30,32,33,34,39,43,45,58,59,61,62,63,64,65,67,68,69,72,73,74,77,83,85,86,87,89,90,91,92,93,94,95
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-82
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-8
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-23,44
TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-46
THAIS VIRGINIA FERREIRA-7
THAYSE VILAR DE HOLANDA-23
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-26
TIAGO LIOTTI-46
VALBERTO ALVES DE A FILHO-20,23,44
VALTER DE MELO-14,17,18,25,43,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,61,69,85,86,94
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-8
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23,44
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-89
WALLACE ALENCAR GOMES-25,85
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-38
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,35,93,95
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,35,81,90,93,95

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 26/10/2010 16:53

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0001727-04.2010.4.05.8201 HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto:
a) Rejeito a preliminar de prescrição quinquenal do indébito tributário, formulada pela autoridade coatora;
b) No mérito, concedo em parte a segurança pleiteada, para declarar o direito da impetrante de compensar as importâncias recolhidas indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos a título de aviso prévio indenizado nos dez anos que antecederam o ajuizamento deste mandado de segurança, com débitos vencidos e vinctos de contribuição previdenciária incidente sobre folhas de salários.
Sobre os valores a serem compensados, incidirá exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, e:
a) A partir do dia 28/05/2009, o valor a ser compensado deverá ser acrescido de juros calculados com base na taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a

maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada (artigo 89, §4º da Lei nº 8.212/911)

b) A partir do dia 30/06/2009, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/092.

Sem ressarcimento de custas iniciais, tendo em vista a sucumbência parcial da impetrante. Custas finais isentas, a teor do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96.

Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se o impetrante, a autoridade impetrada, o representante judicial da pessoa jurídica interessada e o Ministério Público Federal.

Sentença sujeita a reexame necessário - art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0002108-56.2003.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TANEY FARIAS). Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.
Decorrido o prazo sem retirada dos autos, ou após a devolução do mesmo pelo advogado do executado, cumpra-se o despacho de fl. 239.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0000894-88.2007.4.05.8201 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). SENTENÇA

(...)Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução.
Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96.

Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR).
Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 2005.82.01.002160-3, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.
Traslade-se, para estes autos, cópia do documento de fl. 02 do apenso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0002332-52.2007.4.05.8201 NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Baixo os autos em diilgência.

Trasladem-se a estes autos cópia dos documentos de fls. 119/120 (Termo de Audiência de Conciliação) do executivo fiscal nº 2003.82.01.003446-7.

Considerando que o acordo formalizado naquela audiência implicou, por parte do executado, em reconhecimento da dívida ora impugnada através destes embargos à execução fiscal, afirmando-se, portanto, em ato incompatível com a discussão em juízo acerca do débito objeto do acordo.

Desse modo, intimem-se as partes para se manifestarem, em dez dias, acerca da falta de interesse de agir superveniente, a ensejar a extinção do presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c artigo 462 do CPC.

5 - 0002868-63.2007.4.05.8201 LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOL. CLINICA S/C LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS).
Trasladem-se cópia da sentença para a execução fiscal apenas nº 0000688-74.2007.4.05.8201.

Intime-se o credor (embargante) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução do julgado, apresentando o cálculo aritmético com vistas ao cumprimento da sentença prolatada, nos termos do art. 475-J do CPC.

6 - 0002282-21.2010.4.05.8201 WILMA LIGIA VALERIO BARBOSA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). De acordo com a embargante, houve prescrição intercorrente porque existe um lapso de 05 (cinco) anos entre a citação da empresa executada e o redirecionamento da execução fiscal. No entanto, não há, nos autos, documentação comprobatória do fato.

Assim, como a petição deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, caput, do CPC), intime-se a embargante para sanar a falha apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, caput, e p. ún., do CPC).

Total Intimação : 6
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AURORA DE BARROS SOUZA-1
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-2
FRANCISCO TORRES SIMOES-6
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-3
GUILHERME MELO FERREIRA-4
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-6
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-3
RODRIGO NOBREGA FARIAS-5
SEM PROCURADOR-1
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4
TANEY FARIAS-2
THELIO FARIAS-2

Setor de Publicação
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL